

**MEMORANDO Nº 001/2024**

Quixeramobim - CE, 16 de julho de 2024.

**ASSUNTO:** Fatos ocorridos na Tomada de Preço nº 17.26120123-TP

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO À ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CONTÍNUO DE SERVIDORES, DE FORMA A ATENDER O BOM E CORRETO FUNCIONAMENTO DOS ATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Aos dias 29 de janeiro do ano de 2024, fora realizada sessão no procedimento licitatório ora epigrafado, onde ocorreu apenas a entrega dos envelopes dos documentos de habilitação, entrega dos envelopes das propostas técnicas e propostas de preço, de três empresas que estavam presentes.

No dia 01 de fevereiro de 2024, foi realizado a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que duas empresas encontravam se habilitadas e uma outra **inabilitadas**.

A empresa F. Denilson de Oliveira Eireli, representou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, pedido de Medida Cautelar referente ao Processo supracitado, acerca de requisitos exigidos na licitação ora em comento.

A malsinada Representação fora recebida em 08 de fevereiro de 2024, o Despacho singular de nº 1000/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCE, através da Relatoria da Conselheira de Contas Dra. Soraya Victor, **recomendando** a não execução de despesas ou na continuidade do procedimento licitatório supramencionado, até decisão do proferimento de decisão cautelar.

Tal representação afirmou que existia inúmeras irregularidades no Edital da **Tomada de Preços de nº 17.26120123-TP**, eivadas de vícios e direcionada a um pequeno grupo de empresas, onde a empresa mencionou que o processo licitatório mencionado, não seria do tipo melhor técnica e menor preço, e o caracterizou como serviço de caráter COMUM. A empresa também mencionou que, para a execução dos serviços em tela, não haveria necessidade de se ter profissionais capacitados registrados nos conselhos de classe como Conselho Regional de

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

Administração - CRA e Conselho Regional de Contabilidade - CRC, apontando assim restrição a competitividade no certame.

Nos dias 20 de fevereiro de 2024, menos de um mês após a expedição da recomendação exarada pelo Gabinete da Eminente Relatora, fora expedido cautelar, concedendo o pedido autoral, qual seja: Determinando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, se abstenha da continuidade do certame e que não celebre contrato proveniente da licitação

**Tomada de Preço nº 17.26120123-TP**, ora em debate, tendo esta Autarquia sido notificada via e-mail institucional na data de 26 de fevereiro de 2024.

**Este é o breve relatório.**

Diante de todo o exposto, embora ter havido opiniões distintas acerca da legalidade da licitação **Tomada de Preço nº 17.26120123-TP**, não há como retificar o edital pois a licitação se encontra na fase de habilitação e nem mesmo, sequer, ter havido a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, o que causa total incerteza da habilitação final dos licitantes, ou seja, sem a menor segurança da assinatura contratual, inclusive sem vislumbrar qualquer expectativa real de direito acerca de assinatura de contrato com a Administração Pública para qualquer dos licitantes.

A licitação **Tomada de Preço nº 17.26120123-TP**, que trata de serviços da área pública, onde normalmente resolve-se com bastante celeridade e rapidez, diferentemente dos procedimentos de aquisição de bens, que podem perdurar semanas e até meses, já se arrasta por mais de 120 dias.

Tudo isso, vem causando sérios prejuízos e insegurança jurídico administrativa à Administração Pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, não havendo outra saída, consubstanciada na Discricionariedade do Gestor Público, que não seja a **REVOGAÇÃO do presente processo**, com base no disposto dos art. 49 e 50, da Lei 8.666/93, bem como, no exposto na **Súmula 473 do STF**.



FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR

**PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**